



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 334, Sala B, Centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.164.916/0001-01.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. *JESUS MILANE DE SANTANA*, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. **CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR**, brasileiro, capaz, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1308782 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 007.115.061-75, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 366, Bairro Copagril, na cidade de Mundo Novo/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 023/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 014/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa de imprensa escrita, com circulação semanal, para publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal, cobertura de sessões legislativas, distribuição, divulgação e veiculação de notícias de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

interesse público, por um período de 08 (oito) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços – Anexo I** deste Edital, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20183	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRENSA ESCRITA, COM CIRCULAÇÃO SEMANAL, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, COBERTURA DE SESSÕES LEGISLATIVAS, DISTRIBUIÇÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO, DURANTE O ANO DE 2.017, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	M	8,000	O LIBERAL	1.650,00	13.200,00
VALOR TOTAL								13.200,00	

1.2 – A CONTRATADA, deverá ter seu jornal impresso, com circulação mínima 01 (uma) vez por semana, e espaço mínimo de 01 (uma) página, destinada para veiculação das matérias apresentadas pertinentes ao Legislativo Municipal de Iguatemi/MS.

2.3 – A CONTRATADA poderá acompanhar as sessões ordinárias que ocorrem todas as terças-feiras, às 19:30 horas, para melhor edição das matérias a serem veiculadas.

2.4 – Em caso de sessão extraordinária, a CONTRATANTE poderá solicitar a presença da CONTRATADA, para edição de material e publicação dos atos do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Todo e qualquer material referente ao Legislativo Municipal de Iguatemi/MS, poderá ser encaminhado por e-mail, dentro dos formatos e nos prazos estabelecidos pela Licitante Vencedora, ou ainda, entregues diretamente na sede da Licitante Vencedora, para que sejam publicados na íntegra.

Parágrafo Único – Quando se tratar de material gravado e/ou filmado por representante da empresa nas sessões ordinárias, os mesmos deverão, antes da publicação, serem apresentados ao Presidente desta casa de Leis para sua aprovação.

2.2 – É necessário que o jornal impresso tenha no mínimo 01 (uma) circulação semanal, para divulgação dos materiais.

2.3 - Independente da quantidade de publicações, a Licitante Vencedora será obrigada a fazer as referidas publicações, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

2.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU/MS não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc,) que a LICITANTE VENCEDORA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

2.5 – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para a Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados, através do Gabinete da Presidência.

2.7 – Os serviços prestados dentro do mês, se encerrarão todo dia 30 (trinta), com a devida apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e Planilha detalhando a publicação do material impresso veiculado, constando obrigatoriamente: Número da Edição, Data da Circulação e a Página do Jornal.

2.8 - O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, os quais serão pagos mensalmente, em 08 (oito) parcelas, no valor de **R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais)** cada.

2.9 – Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguaçu/MS.

2.10 – Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

2.11 – O valor será fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

2.12 – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.



2.13 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.14 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Iguatemi, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato e o prazo de fornecimento dos serviços serão de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

5.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

l) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

VII - Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;

VIII - Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX – Apresentar-se nos locais solicitados, com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado para início das sessões;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 02 de Maio de 2017.

Jesus Milane de Santana
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Celso Maciel Veiga Junior
Celso Maciel Veiga Junior - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15